



LEI Nº. 1.947/2005

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, áreas de terras do Parque Industrial de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência nº. 008/2004, que trata da alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei nº. 8.666/1993, e, especialmente, a Lei Municipal nº. 1.586/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação têm por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 2º. – É vencedora do certame a seguinte Empresa:

I - Empresa HYDRONORTH S/A, para aquisição do lote de terras 31-B e 32-B, da quadra 00, com área de 1.428,36 m², situado no Parque Maracanã, inicialmente avaliado em R\$ 28.567,20 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), arrematado pelo preço total de R\$ 2.857,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), sendo pago a vista.

PARÁGRAFO ÚNICO – na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º., do Artigo 2º., da Lei nº. 1.586/2002, a saber:

- I - o prazo de início das obras é de 90 (noventa) dias;
- II - deverá ser construída área total referente ao lote, com a finalidade de estacionamento;
- III - a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU e taxas, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS arrecadado, de que trata o inciso IV do Artigo 158 da Constituição Federal, seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;

ART. 3º. – O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes no artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º. – Para cada caso, conforme projeto analisado e aceito pela Secretaria de Indústria e Comércio, será lavrado na escritura pública do imóvel, elencados no artigo 2º., retro, os requisitos previstos no artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.586/2002.

ART. 5º. – A escritura definitiva do imóvel será outorgada após 2 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 26 de janeiro de 2005.

Adelino Margonar
Camilotti
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu
Secretário Mun. de

Projeto nº. 03/2005.

Autor: Executivo Municipal.